



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 231

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 110 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo de Jesus Mourão Rangel, Estatístico, ní-

vel 17, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, padrão 1-C, de Secretário-Geral da Parte Permanente do Conselho Nacional de Estatística, vago em virtude da exoneração de Lauro Sodré Viveiros de Castro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

N.º 11-DG — Declarar nomeados Alcino Cleber Grangeiro, Marlene Ferreira de Magalhães, Edson Rodrigues Lira, Francisco Ventura Bizzerril, Francisco Alves Barbosa, José Santiago de Sá Leitão, Luiz Carlos Belém, Theóphilo Rodrigues Borges e Eustáquio Rodrigues de Queiroz, para exercerem o cargo de Economista, código TC-501.17-A, constante do Anexo III, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 28-DG — Declarar nomeados José Carlos Ferraz Pinto, Gerhard Otto Schrader e Luiz Bianchi, para exercerem o cargo de Geólogo, código TC-404-17-A, constante do Anexo III, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 30-DG — Declarar nomeado Abrahão Kosminsky, para exercer o cargo de Arquiteto, código TC-601.17-A, constante do Anexo III, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 33-DG — Declarar nomeados Oldack Benjamin Dias Quadros, Alberto Marques da Rocha, Aurino Alves Braga, Carlos Chaves Cordeiro, Damário Sales Batista e José Vieira de Moura, para exercerem o cargo de Engenheiro Agrônomo, código TC-101-17-A, constante do Anexo III, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 42-DG — Declarar nomeados Francisco Melo da Costa, Farmacêutico, código TC-701.18-B e Felizardo de Pinho Pessoa Filho, farmacêutico, código TC-701.17-A, constante do Anexo III, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 56-DG — Declarar nomeados José Alves Cavalcante, Engenheiro TC-602-18-B, Augusto Bento Braga Silva, Adriano Duarte Vidal 3.ª, Aldo José Sampaio Matos, Ademar Dantas Carneiro, Arlindo José de Guimarães Rêgo, Carlos Sérgio de Oliveira Barbosa, Carlos Luciano Fa-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

rias Guimarães, Edilson de Freitas Queiroz, Eldan Veloso, Eduardo Nunes de Siqueira, Francisco José Guimarães Souto, Francisco Anibal Oliveira Arruda Coelho, Fernando Antônio Nóbrega, Gleryston Holanda de Lucena, Hermolides Viana Macêdo, Hélio da Verdade, José Amaury Araújo Araujo, José Guilherme Moraes dos Santos, José Silvano Sobrinho, José Cláudio Mesquita, João Henrique de Araújo Costa Rabelo, João Cela Menescal Militão, José Venício Souza, Lindolfo Posthomo de Oliveira Luiz Fernandes Contreiras de Almeida Mário Evaristo de Oliveira, Marta Maria Cardoso da Silva, Maria Helena de Carvalho, Manoel Oliveira Arruda Coelho, Oscar Buarque de Gusmão, Perilo Ramos Borba, Roberto Duarte Vidal, Raul Urquidí Rocabado, Raymundo Cassiano Dantas, Roberto Nelson Gaião de Melo, Rubem Pincovsk, Sebastião Ernesto dos Santos, Thales Teixeira de Oliveira, Waldir Costa Lins, Luiz Veloso, Lúcia Paruolo Washington, Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, Dezildo Menezes Pereira, João Carlos Gurgel Barbosa, Ronaldo Lima Buarque de Nazareth, Gerson Rodrigues de Farias, José João Neves, Luiz Francisco Leão Monteiro, Hamilton Hélio da Silveira, José Carlos Ferraz Pinto, Damas Floriano Machado, Engenheiro TC-602-17-A, constante do Anexo III, do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

— Eng.º *Manoel Martins de Atayde*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963, e na forma da autorização ministerial concedida por despacho de 14 de outubro de 1963, no Processo número 23.413-63 do MVOP, resolve:

N.º 151-DG — Declarar nomeado José Paculdino Ferreira Neto para

exercer o cargo de Telegrafista, nível 12-A, constante do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 152-DG — Declarar nomeado José Amparo Oliveira, para exercer o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, constante do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

Declarar nomeado Aloísio Azevedo Maia, para exercer o cargo de Zelador,

nível 7-A constante do Quadro do Pessoal aprovado mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 156-DG — Declarar nomeado José Narciso Prates para exercer o cargo de Condutor de Obras, constante do Quadro de Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638.

N.º 157-DB — Declarar nomeado Luiz Antônio Medeiros Filho para exercer o cargo de Inspetor Técnico, constante do Quadro do Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638. — Eng.º *Manoel Martins de Atayde*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução n.º 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

N.º 676 — Designar Arthur Pedreira Wense Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, para responder pelo expediente do Serviço de Controle da Colonização, da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização e Migração Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe *pro labore* correspondente ao símbolo 3-F e o máximo de representação fixado na Resolução n.º 9-63, de 28 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Chefe da Seção de Estudos e Explo-

ração Econômica, da Divisão de Organização, do Departamento de Colonização do INIC, órgão incorporado à Supra.

2. A presente portaria vigora a partir de 3 de setembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a Portaria n.º 507-63, resolve:

N.º 1.027 — Homologar a viagem realizada pelo Agrônomo João da Cruz Nascimento ao Estado do Paraná, em cumprimento às determinações constantes da mencionada Portaria n.º 507, de 21 de agosto de 1963 publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, no período de 21-8 a 15-10-63, conforme relatório apresentado no Processo n.º 3.521-63, concedendo-lhe 56 (cinquenta e seis diárias) e um mês de ajuda de custo, na conformidade da legislação vigente.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o ar-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

do Reg. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-3.600-63, resolve:

Nº 1.028 — Homologar a viagem, realizada em objeto de serviço ao Rio de Janeiro, no período de 17 a 21 de outubro do corrente ano, por Eduardo Cavalcanti Silva, Tesoureiro-Auxiliar, atualmente respondendo pelo expediente da Subdivisão da Tesouraria Geral desta Superintendência, a fim de tratar de assunto de interesse relativo à mesma Subdivisão.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta dos Processos BR-3.406-63 e 3.112, de 1963, resolve:

Nº 1.029 — Homologar a viagem realizada por José Xavier da Cunha, Procurador de 1ª Categoria desta Superintendência, à cidade de Uruí, no Estado de Minas Gerais, no período de 6 a 9 de outubro do corrente ano, quando ali esteve tratando de assuntos de interesse dessa Autarquia e relatado no Processo BR-3.112-63.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-3.837-63, resolve:

Nº 1.030 — Homologar a viagem, realizada em objeto de serviço no Estado da Guanabara, por José Luiz Campos Martins, Contador, nível 17, responsável pela Subdivisão de Contabilidade em Brasília, no período de 14 a 21 de outubro do corrente ano. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 19, inciso I, e 23, incisos II e IV,

do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.727-63, resolve:

Nº 1.053 — Delegar competência ao Bacharel de Direito Bartholomeu Amaro dos Santos, servidor temporário da Delegacia Estadual de São Paulo, da mesma Superintendência, para representar a SUPRA, ativa ou passivamente, em juízo, no fóro da Capital do Estado de São Paulo e no das demais Comarcas do referido Estado, para o que lhe concede todos os poderes da cláusula *ad judicia* podendo propor ações e defender nas que têm sido ou vierem a ser ajuizadas contra a mesma Superintendência, e exercer todos os demais atos que forem necessários para fiel e integral cumprimento da presente delegação, inclusive administrativamente. — João Pinheiro Neto.

RESOLUÇÃO Nº 44-63

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista a decisão adotada em sua 13ª (décima terceira) reunião, realizada no dia 12 de novembro de 1963, resolve:

Revogar a Resolução nº 29, de 19 de setembro de 1963.

Em 12 de novembro de 1963 — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida na E. M. nº 84, de 30 de setembro de 1963, resolve:

Nº 1.133 — Nomear João Ribeiro da Silva para exercer, em caráter interino, o cargo de Inspetor de Imi-

gração, nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à mesma Superintendência. — João Pinheiro Neto.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor

Presidente da República contida na E. M. nº 84, de 30 de setembro de 1963 resolve:

Nº 1.156 — Nomear, em caráter excepcional, Paulo Henrique Barbosa Pinheiro, para exercer, internamente, na Parte Permanente do quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à Supra, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, vago em virtude da promoção de Aureo Bringel de Mello, em decorrência da aposentadoria concedida ao Procurador José Caralâmpio e Mendonça Braga. — João Pinheiro Neto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 442 — Nomear Marcello Antonio de Souza Esililo para exercer o cargo de Tesoureiro Código AF-701.17.A, do Quadro do Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho — Reitor.

PORTARIA Nº 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 574 — Nomear Carlos Maurer, para exercer em caráter interino, o cargo de Almoxarife, código AF. 101.14.A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962.

Manoel Xavier Paes Barreto Filho, — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade Fluminense de Odontologia

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e atendendo à solicitação do Professor Catedrático de Prótese Buco-Facial, resolve:

Nº 53 — Designar o aluno Luiz Raymundo de Novais Avila, matriculado no 3º ano Odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida cadeira.

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e atendendo à solicitação do Professor Catedrático de Fisiologia, resolve:

Nº 49 — Designar o aluno Laerth de Carvalho Ribeiro, matriculado no terceiro ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida cadeira. — Gentil Achilles Vives, Diretor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço do Pessoal

Apostila

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para os devidos fins, que o servidor Leopoldo Augusto de Affonseca, mat. 1.038.795, por força do que dispõe a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinada com os arts. 6.º, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 5.º do Decreto 990, de 14 de maio de 1962, ficou enquadrado, a partir de 22-11-52, no símbolo 4-C, correspondente ao cargo em comissão de Delegado da Agência de São Paulo, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 158

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 214 e a decisão do Plenário em sessão de 27 de abril de 1963, resolve:

1) Quando o médico tiver que exercer temporariamente a sua profissão em outra jurisdição, incluindo nesse "exercício temporário, a prestação de concurso de habilitação para Serviço Público, deverá apresentar sua Carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição (§ 1.º, art. 18 da Lei número 3.268) sem obrigação de qualquer taxa.

2) Quando o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra Região, ou para essa transferir-se (§ 2.º, art. 18 da Lei n.º 3.268-57), ficará obrigado a requerer inscrição secundária no Conselho respectivo e para tal é necessário apresentação de sua carteira profissional, que conterá a anotação de toda documentação que foi exigida pelo Conselho quando de sua Inscrição Primária e um Ofício do Conselho de origem contendo também todos os dados referentes ao Profissional.

3) Quando houver exercício profissional, permanente em mais de uma jurisdição, o médico deverá ser inscrito em uma, onde apresentará toda documentação exigida, e será obrigado a inscrever-se secundariamente na(s) outra(s) jurisdição(s), apresentando sua Carteira Profissional e o ofício do Conselho de origem.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 165

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução n.º 23 de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM 268, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Nacional de Medicina do Estado de Minas Gerais, realizadas em 2.ª convocação no dia 16 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução n.º 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos:

Hilton Ribeiro da Rocha — Lucas Monteiro Machado — Calo Libano de Noronha Soares — José Bolívar Drummond — Lívio Renalt — Oromar Moreira — José Ferolla — Fernando Megre Velloso — Edmundo Paula Pinto — Javert Barros — José Ulpiano A. Campos — Adalto Viana Nunes — José Geraldo Albernaz — José Mariano D. Lana Sobrinho — Fábio Fonseca e Silva — João

Batista Gontijo Assunção — Roberto Junqueira Alcarenga — Antônio de Oliveira Lucena — Silvano Moreira dos Santos — José Carneiro Gondim.

Membros Suplentes:

Arnaldo Antônio Elian — Francisco José Neves — Helton Hugo Ladeira — Romeu Ibrahim de Carvalho — José Rodrigues da Silva — José Maria de Salles — Cid Ferreira Lopes — José Gilberto de Souza — Adelmo Moraes de Souza — Nassim da Silveira Calixto — Palmyros Palácio Carneiro — José d Araújo Barros — Márcio Augusto dos Santos — Roberto Muncim Penn — José Nogueira Filho — Paulo Pinto C. Vasconcelos — Eduardo Osório Cisalpino — Raul Costa Filho — Arnaldo Melo Figueiredo — Tancredo Alves Furtado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 166

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução n.º 23 de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do processo CFM-273, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, realizadas em 2.ª convocação no dia 1.º de outubro de 1963,

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução n.º 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 1.º de outubro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos:

Antônio Dias dos Santos — Evagildo Ferreira Soares — Orlando Cavalcanti de Farias — Gilvandro Assis — Marizete da Cunha Moreno — Luiz Gonzaga da Silva — Ivo Borges da Fonseca Neto — Guillard Martins Alves — Luciano Ribeiro de Moraes — Carlos Agripino Branco — João Cavalcanti de Albuquerque — Vanildo Guedes Pessoa — Arioswaldo Espinola da Silva — Raul Tóres Dantas — Ribens Sobreira — Amaro Fluzza Chaves — Gilvan Veiga Barbosa — Francisco Chaves — Brasileiro — Murillo Coimbra Pinto — Laerte de Miranda Gusmão.

Membros Suplentes:

Efigênio Barbosa da Silva — Eugênio de Carvalho Júnior — Ivan Régis Bezerra — Sílvio de Siqueira Arcoverde — Antônio Batista Ramos — Orlando Alvares Coelho — Mazurek Miguel de Moraes — Domilson Maul de Andrade — Danilo de Lira Maciel — Heronides Alves Coelho Filho — Clóvis Beltrão de Albuquerque — Francisco Porto — Atilio Luiz Rotta — Ulisses Pinto Brandão — Antônio Galdino — Ari Rodrigues Viana — Washington Soares de Andrade — Fernando de Carvalho Rabello — Luiz Ribeiro — Luiz Guedes de Carvalho Filho.

III — Anular a eleição para delegado Efetivo e Suplente em face do disposto no art. 1.33 do Decreto número 44.045 de 19 de julho de 1958. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 167

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução n.º 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo n.º 259 — CFM, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, realizadas em primeira convocação no dia 16 de setembro de 1963, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução n.º 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) os seguintes médicos:

Membros Efetivos:

Manoel Ayres Nepo. Francisco Luiz de Almeida. José Nathan Portella Nunes. Malarino Gonçalves Maia. Ursulino Veloso de Souza Martins. Cromwell Waal de Carvalho. Zenon Rocha. Lineu da Costa Araújo. Manoel Maria de Paiva Dias.

Membros suplentes:

José Ferreira Dantas. Adonias Ribeiro de Carvalho. Anastácio Ribeiro Madeira Campos. Edgar Pereira. Artur Cândido Ribeiro de Assunção.

Gerson Antônio de Araújo Mourão. Durvalino Couto. Francisco Ferreira Ramos. José Ribamar de Castro Lima.

III — Anular a eleição para Delegado Efetivo e Suplente em face do disposto no art. 33 do Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 168

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução n.º 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo n.º 259 — CFM referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ma-

ranhão, realizadas em primeira convocação no dia 16 de setembro de 1963, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução n.º 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) os seguintes médicos:

Membros efetivos:

Pedro Neiva de Santana. Odorico C. Amaral de Matos Raimundo Mattos Serrão. Antônio Elias Daher. José Benedito Penha. Orlando Araújo. José Dallibe Murad. Joaquim S. Menezes Martins. Egdio Viana de Carvalho. Carlos Alberto Salgado Borges

Membros suplentes:

William Moreira Lima. José de Raimar Belfort Coutinho Domingos Matos Pereira. Zilo Pire. Maria do Socorro Moreira de Sousa José Loacêr Costa. Moacyr de Jesus Penha. João Maranhão Aires. Haroldo Silva e Sousa. Manoel Soares Estréla.

III — Anular a eleição para Delegado Efetivo e Suplente em face do disposto no art. 33 do Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

R. Nº 169

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução n.º 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo CFM n.º 276, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, realizadas em segunda convocação no dia 1 de outubro de 1963, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução n.º 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 1 de outubro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros efetivos:

João Atila Rocha. Ernani Simas Alves. Vitor Ferreira do Amaral Filho. Brasília Vicente de Castro. Alô Ticular Guimarães. Benoni Laurindo Ribas. José Manuel Ribeiro dos Santos. Pedro E. de Cerqueira Lima Neto. Iseu Santo Elias Afonso da Costa. Daniel Egg. Hélio Brandão. Lívio Feifel Gomes Moreira. João Xavier Vianna. Eduardo Corrêa Lima. João Ernani Bettega. Amaury Luciano de Munhoz Rocha.

Membros suplentes:

Civaldo Faria da Costa. Horácio Pimpão Neto. Ary Cheidt. José de Lima Palermo. José Maria Munhoz da Rocha. Dante Romano Jr.

Arildo José de Albuquerque.
Rodolfo Pacornick.
Mario João Scaramuzza.
Ledo Lafayette Martins Maciel.
Waldemar Monastier.
Alvir Branbilla Zilli.
Antero Sady Pizzatto.
Domício Costa.
Rubens Lacerda Manna.
Jorge Humphreys.
Hermes Pacornick.
João Moura Brito Filho.
Renato de Muggiati.
Atílio D'Aló Jr.

III — Anular a eleição para Delegado Efetivo e Suplente em face do disposto no art. 33 do Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 170

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do Processo nº 26-CFM, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, realizadas de 16 a 21 de setembro de 1963, em 1ª convocação, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas nos dias 16 a 21 de setembro de 1963, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Sylvio Lemgruber Sertá.
Jorge Joaquim de Castro Barboza.
Raymundo Augusto de Castro Moniz Aragão.
Ernestino Gomes de Oliveira.
Spinosa Rothier Duarte.
João Luiz Alves Brito e Cunha.
Paulo Dias da Costa.
Ciro Vieira da Cunha.
Jose de Paula Lopes Pontes.
Luiz Philippe Saldanha da Gama Murgel.

José Leme Lopes.
Waldemar Monastier.
Walter de Melo Barbosa.
Orlando Freitas Vaz.
Jose Luiz Guimarães Santos.
Luiz Bruno de Oliveira.
Ercavante Alonso Di Piero.
Antonio Araújo Villela.
José Rândolpho Carvalho de Palva.

Oscar Vasconcellos Ribeiro.
Membros Suplentes

Darcy Bactos de Souza Monteiro.
Américo Piquet Carneiro.
Núlio Timotheo da Costa.
Ruy Goyanna.
Alvaro Aguiar.
Waldemar Salem.
Osvaldo Judice Machado.
Mario Pinto de Miranda.
Alcides Modesto Leal.
José Augusto Villela Pedras.
Roberto Segadas Vianna.
Antonio Rodrigues de Melo.
Darcy Costa Magalhães.
Heleno Enéas Chaves Coutinho.
Octavio Dreux.
Milton Cordovil.
Décio Olinto de Oliveira.
Paulo Ferreira.
Annibal da Rocna Nogueira Junior.
Sergio D'Avila Aguinaga.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 171

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 264-CFM, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, realizadas em 1ª convocação no dia 16 de setembro de 1963; e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Manoel Gomes Meira.
Glades Lessa.
Jorge Abikair.
Luiz Buaz.
Cassiano Antônio de Moraes.
Constantino Vicentini.
Sebastião Cabral.
Jurandir Décio Frossard.
Jair Andrade.
Carlos Pandolpho Teixeira.
Rage Miguel.
William Acha.
Amantino Soares.
Arnaldo Ferreira.

Membros Suplentes

Alcides Pereira da Silva.
Eury Scarton Coutinho.
Wilson Simões Ferreira.
João Carlos de Souza.
Noe da Silva Santos.
Jose Carlos Soares da Silva.
Zoiel Correia Fonseca.
Hilberco Espindula de Araújo.
Alor Gonçalves Simões.
Adir Gomes.
Virgílio Brito de Souza Netto.
Antonio Vianna Barbosa.
Leonardo Guaraci Duarte Filho.
Antonio Victor Marsiglia.

III — Anular a eleição para Delegado Efetivo e Suplente em face do disposto no art. 33 do Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 172

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do processo CFM 265, referente às eleições para membro efetivos e suplentes do Conselho Nacional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, realizadas em 1ª convocação no dia 16 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Mário Salls.
Luiz Sarmento Barata.
Luiz Teixeira de Alencastro.

Newton Neves da Silva.
Olavo João Castagna.
Fernando Pombo Dornelles.
Nelson da Silva Porto.
Telmo Ferreira.
Ervino Diefenthaeler.
Eugênio Menz.
Roberto Pinto Ribeiro.
Altair Vieira Simoh.
Tasso Majó de Oliveira.
Martim Graudenz.
Ivo Adolpho Kuhl.
Natalia Erica Scherer Gelp.
Paulo Fernando Esteves.
Vicente Passos Maia Filho.
João Rubião Hcefel.
Carlos Cardal dos Santos.

Membros Suplentes

Armin Bernhard.
Luiz Carlos Meneghini.
Simão Longoy.
Friedrich Tempel.
Carlos Esnaracs.
Franklin Verissimo.
Oswaldo Deck.
Rubens Meneses.
Telmo Kluse.
Rudi Hamb.
Nelson Viana da Aspesi.
Norberto Nezel.
Rivadavia Coêra Meyer.
Luiz Cesar Leal.
Eno Campos.
Blasco Corrêa Pinto.
Jorge Henrique Fonseca Ely.
João Batista Fernandes.
Mário Rigatto.
Walter Ghezzi.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 173

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30.9.57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19.7.58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 270 — CFM — referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, realizadas em 1ª convocação no dia 16 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Onofre Lopes da Silva.
Marcelo Augusto Figueira de Carvalho.
José Jorge Mabel.
Paulo Scoral.
Clóvis Travassos Sarinho.
Araken Irevê Pinto.
João da Costa Machado.
Joaquim Etelvino da Cunha.
Vicente Maciel Luz.
Severino Lopes da Silva.
Olavo da Silva Medeiros.
Pedro Segundo Soares de Araújo.
Manoel Vilar Raposo de Melo.
Paulo Santiago Henriques Bittencourt.

Membros Suplentes

Carlos Alberto Passos.
Antonio de Pádua Borges Montenegro.
Dinarte de Medeiros Mariz Júnior.
Grácio Guerreiro Barbalho.
Murilo Celeste Barros.
Mafiano Coelho.
Sebastião Monte.
Getúlio de Oliveira Salles.
José Marques de Oliveira.

Celso Augusto Santiago Caldas Filho.

José Valério da Câmara Cavalcante de Albuquerque.
Karginaldo Henriques Tringuedro.
Antonio Dutra de Souza.
Genivaldo Barros.

III — Anular a eleição para Delegado Efetivo e Suplente em face do disposto no Art. 33 do Decreto número 44.045 de 9 de julho de 1958. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 174

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30.9.57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 271 — CFM — referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, realizadas em 1ª convocação no dia 16 de setembro de 1963, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16-9-63 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) os seguintes médicos:

Membros Efetivos

Antonio Moniz de Aragão.
Antonio Santaella.
Aurélio Pinho Rótolo.
Célio Belisário Ramos.
David Ernesto de Oliveira.
Eduardo Vitolito Ferencz.
Henrique Manoel Prisco Paraiso.
Jacyr Pegorim.
Joaquim Madeira Neves.
Jorge Anastácio Kotzias.
Luiz Compelli.
Mário Ramos Wendhausen.
Manoel Soares de Oliveira.
Olavo de Assis Sartori.
Osvaldo Segundo de Oliveira.
Paulo de Tarso da Luz Fontes.
Paulo Pedro Mayerle.
Polydoro Ernani de São Thiago.
Wilson Paulo Mendonça.
Zulmar de Lins Neves.

Membros Suplentes

Atílio Celso Liberatori.
Ailton Roberto da Oliveira.
Fernando Springmann.
Helo Barreta.
Heldimar Meneses.
Homero de Miranda Gomes.
Isaac Lobato Filho.
Joaquim Pinto de Arruda.
Jurez de Queiroz Campos.
Luiz Carlos da Costa Gayotto.
Miguel Boabaid.
Ney Perrone Mund.
Otio Freusberg.
Paulo Tavares da Cunha Mello.
Pedro Advincula Torres de Miranda.
Percy João de Borha.
Renato Henrique Ferreira e Costa.
Sergio Francalizzi.
Waldemiro Dantas.
Walmor Garcia.

III — Anular a eleição para Delegado Efetivo e Suplente em face do disposto no Art. 33 do Decreto número 44.045 de 19 de julho de 1958. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 175

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30.9.57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de

Julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo CFM 266, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizadas em 1ª convocação no dia 16 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros efetivos

- Paulo Gomes Gouvêa.
- Mário Tinoco Filho.
- Gil Alves Lima.
- Lourival Martins Bada.
- Eduardo Ched Ktatchete.
- Paulo Maria da Silveira.
- José Carlos Pires Miguens.
- Clarimesso Machado Arcuri.
- João Baptista da Silva Mello.
- Ediberto Souza.
- Newton Porto Brasil.
- Edson Gualberto Pereira.
- Germano Brasiliense Bretz.
- Dernival da Silva Brandão.
- Edgard Stéphá Venâncio.
- Paulo Hervé.
- Waldenir de Bragança.
- Pedro Ivo Fernandes Ravizzini.
- João Gomes da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 175

Membros Suplentes

- Altamiro Vianna.
- Gabriel Francisco Pacheco Neves.
- Israele Figueiredo.
- Ruy de Almeida Villela.
- João Joceli de Magalhães.
- Fernando de Souza Guerra.
- Salvador Barges Filho.
- Heitor dos Santos Braga.
- Gerson Gonçalves.
- Eufrônio José d'Almeida.
- José Hermínio Guasti.
- José Luiz Guarino.
- Nacyr Chicayban.
- Cesar Tinoco Mathias.
- Paulo da Silva.
- José Luiz Peixoto.
- Renê Garrido Neves.
- Gluseppe Mauro.
- Benedicto Aloysio de Almeida Santos.
- Chequib Jorge Antoun.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 176

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo CFM-281, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, realizadas em 1ª convocação no dia 2 de outubro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 2 de outubro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

- Anísio Costa Toledo.
- Francisco Cavalocanti da Silva Teles.
- Gabriel Oliveira da Silva Porto.
- Henrique Arouche de Toledo.
- Hugo Santos Silva.
- Joaquim Aurélio Cardoso Filho.
- José Maria Ferreira.
- Lauro Barros de Abreu.
- Luiz Garcia Duarte.
- Luiz Oriente.
- Manoel Corrêa da Fonseca.
- Mathias Octávio Roxo Nozre.
- Michel Abu Jamba.
- Octavio Ribeiro Ratto.
- Oswaldo Martins Leal.
- Paulo Fraletti.
- Rubens Xavier Guimarães.
- Sebastião de Almeida Prado Sampaio.
- Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra.
- Waldimir da Prússia Gomes Ferraz.

Membros Suplentes

- Adhemar Monteiro Pacheco.
- Ally Alahmar.
- Antônio Mendes Filho.
- Antônio Ville a Silva.
- Dário Tracanella.
- Eduardo Guedes Casimiro.
- Henrique Calderazzo.
- Horácio Kneese de Mello.
- José Barbieri Neto.
- José Cavalcante Medrado.
- Licínio Hoepfner Dutra.
- Luiz Tarquínio de Assis Lopes.
- Mário do Régio Valença.
- Newton Novato.
- Odilo Siqueira.
- Oriando Campos.
- Pedro de Paula Brandão.
- Plínio Toledo Piza.
- Renato Prado Leite.
- Sebastião Simi.

III — Anular a eleição para *Delegado Efetivo e Suplente* em face do disposto no Art. 33 do Decreto número 44.045 de 19 de julho de 1958.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 177

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 280-CFM, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, realizadas em 2ª convocação no dia 1º de outubro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 1º de outubro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

- Alexandre Leal Costa.
- Arlindo Fraga Leite.
- Arnoldo Magalhães Mattos.
- Edgard de Oliveira Vianna.
- Eduardo Bizarria Mamede.
- Fernando Costa D'Almeida.
- Fernando Ribeiro Figueiras.
- Gabriel Cedraz Nery.
- Geraldo Ignacio de Loyola Sodré Martins.
- Geraldo Leite.
- João Falcão Fontes Tôrres.
- Jorge Augusto Novis.
- Jorge Valente.
- José Maria de Magalhães Netto.

- José dos Santos Pereira Filho.
- Luiz Fernando Seixas de Macedo Costa.
- Luiz Rogério de Souza.
- Mário Augusto de Castro Lima.
- Nivaldo de Borba Senna.
- Norival de Souza Sampaio.

Membros Suplentes

- Adelmo Mauricio Botto de Barros.
- Alberto Pedreira Lapa.
- Alexinaldo Pelagio Gonçalves Pereira.
- Alvaro Pinheiro Lemos.
- Angélica Maria Peleli.
- Armênio Costa Guimarães.
- Alfredo Leahy Ramalho.
- Carlos Alberto Viana Cantharino.
- Carlos Aristides Maltez.
- Carlos Ruy Tourinho.
- Daudete Gonçalves Pastor.
- Dinário Tolentino Alvares.
- Gregório Abreu Santos.
- Joaquim Pereira de Souza.
- Lysalvaro Cruz Ferreira.
- José Silva de Vasconcelos.
- Jucy Coriolano Silva.
- Manoel Nogueira.
- Roberto Simon Filho.
- Osano Fernandes Barbosa.

III — Anular a eleição para *Delegado Efetivo e Suplente* em face do disposto no Art. 33 do Decreto número 44.045 de 19 de julho de 1958.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 178

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo nº CFM-277, efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, realizadas em 1ª convocação no dia 17 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 17 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

- Geraldo Brasil.
- Manoel dos Reis e Silva.
- José Normanha de Oliveira.
- Simão Carneiro de Mendonça.
- Fued Raul Rassi.
- Manoel Cruz Marini.
- Farjala Sebbá.
- José Fleury.
- Virgílio Gondim.
- Eduardo Jacobson.
- Francisco Ludovico Almeida Neto.
- William Barbosa.
- Aristocides Teixeira.
- Luiz Rassi.
- Geraldo Pedra.
- Hugo Walter Frotta.
- João Augusto Perillo.
- Cláudio Borges.
- Bernardo José Rodrigues.
- Aluizio Ramos de Oliveira.

Membros Suplentes

- Alfredo Paes.
- Bruno de Oliveira Torres.
- Clóvis Figueiredo.
- José César Castro Barreto.
- Francisco Pilomia de Souza.
- Oswaldo Villela Garcia.
- Anuar Auad.
- Georthon Rodrigues Philocreon.

Giovanni Settine Cysneiros de Oliveira.

- José Martins Arruda.
- Milton Barbosa de Lima.
- Jerônimo Morais Sobrinho.
- Paulo Morais Bittencourt.
- Geraldo de Souza.
- Rubens Morais.
- Mário Rizério Leite.
- Joffre Marcondes de Rezende.
- Murilo de Paula Bueno Brandão.
- Wilton Adriano da Silva.
- Dêllo Meneses de Senna.

III — Anular a eleição para *Delegado Efetivo e Suplente* em face do disposto no Art. 33 do Decreto número 44.045 de 19 de julho de 1958.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 179

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo nº CFM-273, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá, realizadas em 1ª convocação no dia 16 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Membros Efetivos

- Orlando de Saboya Barros.
- Juliana Paraense dos Santos.
- Vicente de Paula Paiva.
- Alberto da Silva Lima.
- Jorge Netto da Costa.

Membros Suplentes

- Edmundo Juarez.
 - Manoel Joaquim Amoedo de Carvalho Brasil.
 - Emília Martins Ventura.
 - Javam Valle de Mello.
 - José Ribamar Cavalcante.
- III — Anular a eleição para *Delegado Efetivo e Suplente* em face do disposto no Art. 33 do Decreto número 44.045 de 19 de julho de 1958.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 180

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo nº CFM 255, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, realizadas em 1ª convocação no dia 16 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23 resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 16 de setembro de 1963 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

Memvros Efetivos

Evlazio Servilo Martins Veloso. Miguel Paes de Carvalho. Romulo Marocol. Correntino Weguejin Nogueira Patanaguá. Juracy Gripp Cotta. Propicio Caldas Filho. Alberto Pimentel Florentino. Francisco Pinheiro Rocha. Justino Baumann das Neves. Carlos Gonçalves Ramos. Cláudio de Paula Penna. Anthero Freitas de Araujo. Felipe Baptista Alencastro.

Membros Suplentes

Antonio Pereira Campos. Armando José de Carvalho. Astir Hissa Neiva. Caiuby de Azevedo Marques Tranch. Emil Gomes Vieira. João Gonçalves da Silva. Miriam Amora de Assis Republicano. William Bernardo. Yeda Rabello Baptista. Alde da Costa Campos. Jarbas Tôrres Dantas. Ozerides Pedro Graziani. José da Costa Gomide. Luciano Vieira.

III - Anular a eleição para Dele gado Efetivo e Suplente em face do disposto no art. 33 do Decreto nú mero 44.045 de 19 de julho de 1958.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. - Iseu de Almeida e Silva, Presidente. - Murillo Belchior, Se cretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 181

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe con fere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, re gulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958.

Tendo em vista a documentação constante do processo nº CFM-260, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Re gional de Medicina do Estado de Pernambuco, realizadas em 1ª con vocação no dia 16 de setembro de 1963 e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I - Anular as eleições para reno vação do Conselho Regional de Me dicina do Estado de Pernambuco.

II - Designar a data de 29 de no vembro de 1963 para a realização de novas eleições.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. - Iseu de Almeida e Silva, Presidente. - Murillo Belchior, Se cretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 182

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nú mero 44.045, de 19 de julho de 1958.

Tendo em vista o que consta do processo nº 269 e a decisão do Ple nário em sessão de 15 de outubro de 1963, resolve:

I - Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e submetida à apro vação do Conselho Federal:

- a) Anuidade - Cr\$ 2.000,00. b) Taxa de expedição de carteira - Cr\$ 500,00. c) Taxa de inscrição - Cr\$ 2.000,00

II - A presente resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1964.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. - Iseu de Almeida e Silva, Pre sidente. - Murillo Belchior, Secre tário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 183

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nú mero 44.045, de 19 de julho de 1958.

Tendo em vista o que consta do Processo CFM-257 e a decisão do Ple nário em sessão de 15 de outubro de 1963, resolve:

I - Aprovar a taxa de expedição de carteira profissional proposta pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e submetida à aprovação do Conselho Federal:

Taxa de expedição de carteira pro fissional de identidade: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)

II - A presente Resolução vigo rará a partir desta data.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. - Iseu de Almeida e Silva, Presidente. - Murillo Belchior, Se cretário Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo aditivo do aditivo de 29 (vin te e nove), de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), já aditado em 17 (dezesete) de no vembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), referente ao térmo de ajuste celebrado em 19 (deze nove) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), entre o Departamento Nacional de Por tos e Vias Navegáveis e a firma Engenharia Civil e Portuária S.A. para a execução dos serviços de dragagem da Bacia de Evolução e Canal de Acesso do Porto de Mu curipe, Estado do Ceará.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 1963 (mil no vecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Civil - Hélio Si queira Silveira, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente De partamento, devidamente autorizado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, conforme Resolução do Conselho de 25 (vinte e cinco) de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), assina com a firma Engenharia Civil e Portuária S. A., estabelecida à Rua México número 41 (quarenta e um), 20ª (ve gésimo) andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com endereço comercial e social em Rua da Consolação, nº 100, e endereço profissional em Rua da Consolação, nº 100, e endereço de residência em Rua Cavalcanti, nº 100, a seguinte Aditivo ao Aditivo de 21 (vinte e um) de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), já aditado em 17 (dezesete) de novem bro de 1961 (mil novecentos e ses senta e um), referente ao Térmo de Ajuste de 19 (dezenove) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), para os serviços de dragagem da bacia de evolução e canal de aces

TÉRMINOS DE CONTRATO

so do porto de Mucuripe, Estado do Ceará, a fim de atualizar os preços unitários do aludido serviço, conforme o quadro do orçamento atualizado, que passa a fazer parte integrante do presente Térmo Aditivo, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes condições:

Primeira

O parágrafo único da condição primeira do Térmo de Ajuste de 19 (dezenove) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes da proposta da "Contratante", e devidamente atualizados conforme orçamento acima referido, passam a ser os indicados no aludido quadro de orçamento, que fica fazendo parte integrante do presente Térmo Aditivo independentemente de transcrição.

Segunda

A condição terceira do Térmo de Ajuste de 19 (dezenove) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O valor global dos serviços constantes do presente Térmo Aditivo, de conformidade com o quadro do orçamento a julizado acima referido, é de Cr\$ 352.028.535,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros).

Terceira

Para a conclusão dos serviços, in clusive para sua posse, a "Contratante" colocará a graga Papaná em condições de ser recebida pelo De partamento, fica concedida uma dilatação de prazo de mais 30 dias.

Quarta

A condição quinta do Térmo de Ajuste de 19 (dezenove) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Térmo Aditivo será atendi do no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), item

2, subitem 2.1, do Programa de Apli cação dos recursos do Fundo Por tuário Nacional, com Encargo - Di versos, Aquisição de Equipamentos de Dragagem e Implantação do Serviço de Dragagem do Departamento Na cional de Portos e Vias Navegáveis, aprovado pela Portaria nº 154, de 19 de abril de 1963, do Senhor Ministro de Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único - De acordo com o disposto na letra "c" do parágrafo primeiro do artigo 175 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído o Empenho de Despesa nú mero DF-453 de 27 de novembro de 1963, na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quinta

Ficam mantidas todas as demais condições do Térmo de Ajuste de 19 (dezenove) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e de seus Aditivos de 17 (dezesete) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e 29 (vinte e nove) de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) antes mencionados, que não foram modificados no todo ou em parte por este Térmo Aditivo.

Sexta

O presente Térmo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização al guna se aquele Instituto lhe denegar registro.

Sétima

Deixa de ser pago no presente ato o Importo do São Municipal, em virtude da mesma não ter concen dida pelo Sr. Diretor-Geral de Direção da Primeira Vaga de Engenharia Públi ca do Estado da Guanabara, na Município de São Paulo, a Recebe doría Federal (nº de número 7.729 de 27 de novembro de 1963 do referido Juiz de Direito ao Diretor-Geral des te Departamento). E para constar, eu Alexandre Martins, Jayrei o pre sente Térmo Aditivo, que vai assina do pelas partes interessadas, firman do em nome do "Departamento" e

seu Diretor-Geral Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, firmando em nome da "Contratante" os seus Di retores Presidente e Técnico Galba de Bóscoli e Alvaro Brandão Caval canti, servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento Arno Oscar Markus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins, que o es crevi, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 1963 (mil no vecentos e sessenta e três).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1963. - Hélio Siqueira Silveira, - Galba de Bóscoli, - Alvaro Brandão Cavalcanti, - Arno Oscar Markus, - Leônidas Alves de Oliveira, - Alexandre Martins. (Nº 35.559 - 29-11-63 - Cr\$ 6.120,00).

Térmo de Convênio que entre si fa zem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Fortaleza para o prosseguimento das obras de pavimentação da via de acesso ao Porto de Mucuripe - Avenida Beira-Mar no Estado do Ceará.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do mesmo De partamento, daqui por diante denomi nado simplesmente "Departamen to", tendo em vista autorização da da pelo Conselho Nacional de Por tos e Vias Navegáveis em Sessão de 25 (vinte e cinco) de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), assina com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, daqui por diante denominada "Município", através do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Martins, a seguinte Aditivo ao Aditivo de 21 (vinte e um) de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), já aditado em 17 (dezesete) de novem bro de 1961 (mil novecentos e ses senta e um), referente ao Térmo de Ajuste de 19 (dezenove) de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), para os serviços de dragagem da bacia de evolução e canal de aces

Primeira - É objeto do presente Térmo de Convênio o prosseguimen to das obras de pavimentação da via de acesso ao Porto de Mucuripe - Avenida Beira-Mar, no Estado do Ceará de acordo com o projeto e

como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1932, e o Senhor Murilo Barreto Almeida, na qualidade de Diretor Executivo da firma Companhia Central de Construtores, estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon número sessenta e um, salas 6014, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia quatorze de novembro de 1963, para execução dos serviços de alçamento em áreas alagadas nas cidades de Recife e Olinda, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Pernambuco, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira

Em virtude da Resolução nº 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Administrativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria-Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia, devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda

Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificamos os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas quinta, sétima, nona, décima, décima quinta, vigésima segunda, que; deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira

Diante da inobservância no contrato original da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas entendem os contratantes que se tornam inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta

Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de quatorze de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza, e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Jajardo Belleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — *Dilson Meigaço Filgueiras*. — *Murilo Barreto Almeida*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*.

CNº 35.599 — 3-12-63 — Cr\$ 2.958,00).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17

1. De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência pública para fornecimento do seguinte material:

1 conjunto de telurômetro modelo MRA 3.

2. As propostas deverão ser entregues a Setor de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 13 de dezembro de 1963, devidamente assinadas e rubricadas pelos interessados, em duas vias, de acordo com a lei, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3. As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4. Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta e endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios de acordo com as formalidades legais.

5. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e a esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à regulação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos

EDITAIS E AVISOS

constantes do respectivo certificado de isenção.

7. A entrega do material constante do presente edital será feita na sede do Conselho Nacional de Geografia, à Av. Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar.

8. A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1963. — *Orlando Alves de Oliveira*, pelo Chefe da DA-SM.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1-63 — PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Faço saber que foram apresentadas com expressão e integral observância das alíneas a, b, e, f, g do item 10 do Edital da Concorrência acima mencionada (*Diário Oficial* de 5-11-63 — Seção I — Parte II página nº 2.977) as seguintes propostas:

1. *Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S. A.*

Preço Global para cada um dos Grupos:

Grupo 1: 3 (três) blocos de apartamentos A-8 na S.Q. 413-414 — Cr\$ 615.538.368,00 (seiscentos e quinze milhões, quinhentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Grupo 2: (dois) blocos de apartamentos A-11 na S.Q. 214 — Cr\$ 956.373.390,00 (novecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e três mil trezentos e noventa cruzeiros).

Grupo 3: 2 (dois) blocos de apartamentos A-10 e 1 (um) bloco A-9 na S.Q. 110. — Cr\$ 1.530.349.131,00 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões, trezentos e quarenta e nove mil cento e trinta e um cruzeiros).

d) Prazos em dias úteis para início e conclusão das obras:

Tipo A-8 — 250 (duzentos e cinquenta dias).

Tipo A-9 — 300 (trezentos dias).

Tipo A-10 — 350 (trezentos e cinquenta dias).

Tipo A-11 — 300 (trezentos dias).

Observações:

Os prazos acima dever ser entendidos em dias úteis, de acordo com o Edital.

2. *CIVILSAN — Engenharia Civil e Sanitária S. A.*

e) Os preços globais, em cruzeiros, para execução das obras, conforme solicitação, são os seguintes:

Grupo I: para construção de 3 (três) blocos na S.Q. 413-414 — projeções ns. 22 — 27 e 28, com 72 (setenta e dois) apartamentos do tipo A-8: Cr\$ 740.063.628,60 (setecentos e quarenta milhões, sessenta e três mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos).

Grupo II — Para construção de 2 (dois) blocos na S.Q. 214, projeções ns. 3 e 4, com (noventa e seis) apartamentos do Tipo A-11: — Cr\$ 1.025.714.611,40 (um bilhão, vinte e cinco milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e onze cruzeiros e quarenta centavos).

Grupo III — para construção de 1 (um) bloco na S.Q. 110, projeção nº 4, com 36 (trinta e seis) apartamentos do Tipo A-8, e 2 (dois) blocos ainda na S.Q. 110, projeções ns. 6 e 7, com 48 (quarenta e oito) apartamentos do Tipo A-10: Cr\$ 1.529.570.163,20 (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta mil, cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos).

d) Os prazos, em dias úteis, para início e conclusão das obras, conforme Edital, são os seguintes:

I — para execução dos apartamentos do tipo A-8 o prazo é de 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis.

II — para execução dos apartamentos dos tipos A-9 e A-11 o prazo é de 300 (trezentos) dias úteis.

III — para execução dos apartamentos do tipo A-10 o prazo é de 350 (trezentos e cinquenta) dias úteis.

3. *Carrvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções.*

Preço global para a construção dos diferentes grupos é:

Grupo I — 3 (três) blocos de apartamentos A-8, na S.Q. 413-414, Cr\$ 649.505.421,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros);

Grupo II — 2 (dois) blocos de apartamentos A-11, na SP. 214 — Cr\$.. 1.240.002.476,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, dois mil e quatrocentos e setenta e seis cruzeiros);

Grupo III — 2 (dois) blocos de apartamentos A-10 e 1 (um) bloco A-9, na S.Q. 110, Cr\$ 1.019.453.476,00 (um bilhão, dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros).

d) O prazo em dias úteis para início e conclusão das obras será:

1) Para o tipo A-8, início 15 (quinze) dias úteis, e conclusão 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis, ambos após o recebimento da ordem de início;

2) Para os tipos A-9 e A-11, início 15 (quinze) dias úteis e conclusão 300 (trezentos) dias úteis, ambos após o recebimento da ordem de início;

3) — Para o tipo A-10, início 15 (quinze) dias úteis e conclusão 350 (trezentos e cinquenta) dias úteis após o recebimento da ordem de início.

4. *KOSMOS — Engenharia S. A.*

O preço para a construção dos edifícios é o seguinte:

Unidade	Preço de Um	Desc. para o grupo	Total
	cr\$	cr\$	cr\$
A-8	240.000.000,00	—	720.000.000,00
A-9	540.482.139,00	54.082.139,00	1.746.000.000,00
A-10	629.800.000,00	—	—
A-11	557.000.000,00	44.000.000,00	1.070.300.000,00
TOTAL	—	—	3.536.000.000,00

(Três bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões de cruzeiros).

4. O prazo para a construção de cada tipo será de:

Tipo A-8 — 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis.

Tipo A-9 e A-11 — 300 (trezentos) dias úteis.

Tipo A-10 — 350 (trezentos e cinquenta) dias úteis.

5. *Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções.*

Prazo: Os prazos para a execução dos serviços, são de conformidade com o Edital da Concorrência de:

1 — para tipo A-8 = 250 (duzentos e cinquenta) dias úteis.

2 — para tipos A-9 e A-11 = 300 (trezentos) dias úteis.

3 — Para tipo A-10 = 350 (trezentos e cinquenta) dias úteis com início de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

Orçamento — Os valores globais para a execução dos serviços são:

Grupo 1) — 3 (três) blocos de apartamentos A-8 na S.Q. 413-414 — Cr\$ 735.878.797,60 (setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos);

Grupo 2) — 2 (dois) blocos de apartamentos A-11 na S.Q. 214 — Cr\$ 1.086.852.209,30 (um bilhão, oitenta e seis milhões oitocentos e cin-

quenta e dois mil, duzentos e nove cruzeiros e trinta centavos); Grupo 3) — 2 (dois) blocos de apartamentos A-10 e 1 (um) bloco A-9 na SQ. 110 — Cr\$ 1.747.148.817,70 (um bilhão setecentos e quarenta e sete milhões cento e quarenta e oito mil oitocentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos).

Observação:

A proposta da Firma Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções foi aberta em virtude da concessão de medida liminar pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em mandado de segurança por ela impetrado. Brasília, 29 de novembro de 1963. — Cel. Thompson Scajuto — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 62-63

Rodovia: BR-59-SC. Trecho: Rio Tubarão — Rio Aranguá. Subtrecho: 059-SC-07-km. 0 ao km. 73.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 18.00 horas do dia 19 (dezenove) do mês de dezembro de 1963, na sede do DNER na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaga as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da comissão acima referido, no local fixado para a mesma em envelope separado, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 62-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Contida a proposta: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital; c) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, faturas ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto nº 423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Essas elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55).

j) O cronograma financeiro dos serviços, para efeito do reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até 4 horas do início da abertura dos propositos.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será o do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova da capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a. 1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 3.000.000 m3 (três milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 10.000.000 m3 (dez milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a. 2 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa de obras rodoviárias ou aeroportuárias inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 350.000 m2 (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos

e área igual ou superior a 1.500.000 m2 (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, sendo pelo menos 40% do revestimento executado em concreto asfáltico usinado a quente.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 4 (quatro) Tratores de esteira, com potência (barra de tração) igual ou superior a 150 HP, equipadas, com lâminas.
5 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m3;
2 carregadeiras de 1 1/2 jd cúbicas na caçamba.
3 moto-niveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.
4 pares de rolos tipo pe de carneiro.
2 rolos compactadores pneumáticos de 10 ton.
2 rolos vibratórios de 3 ton.
5 tratores de pneus com potência igual ou superior a 70 HP.
4 carros pipa com capacidade mínima de 6.000 litros.
50 transportadores (caminhões basculante, ou vagões auto-propulsores de descarga inferior).
1 instalação central para mistura de solos tipo "pug-mill" com capacidade de mistura horária no mínimo 100 ton.
1 pulvi-mixer.
2 rolos compressores tipo tandem de 5 a 8 ton.
1 rolo compactador de perfil de 5 a 10 ton.
1 instalação de britagem com capacidade real mínima de 100 m3/hora
1 distribuidor de betão corrigido com bomba, termômetro, barra distribuidora e termômetro.
1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 40% ton./hora.
2 vidro-acabadora, para espalhamento de misturas betuminosas.
2 betoneiras de 300 litros de capacidade.
1 conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro: 0,40 m a diâmetro: 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.
2 compressores com capacidade total mínima de 60 pés 3/minutos de ar comprimido.
1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.
7.A Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública

federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita as sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo o requerido, não tenha satisfeito o requisito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Consultivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquele, 1% (um por cento) com valor atribuído à adjudicação, para empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, hipótese em que o atributo financeiro devido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 10. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Definição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-59/SC, trecho Rio Tubarão — Rio Aranguá da locação do projeto do D.N.E.R. e compreendem subtrechos: 059-SC-07 do km. 0 ao km. 25.

Terraplenagem mecânica para implantação do leito e tráfego obras de arte corrente, drenagem e obras complementares.

059-SC-07 do km. 0 ao km 73. Pavimentação compreendendo regularização, reforço do subleito, sub-base, acostamentos, imprimação, revestimento betuminoso e obras complementares.

11. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as

condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo DNER, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15 (quinze).

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI Pagamentos

8. Os pagamentos corresponderão: a) medições provisórias (cum...); b) medição final do serviço...

9. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do D. N. E. R. e atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros)...

CAPÍTULO VII Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do D. N. E. R. e atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros)...

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a ineficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato, de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente a cada mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial, do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (Processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

- I - por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
II - quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados: quando a administração for

inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados calculados em medição rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, desmontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fízerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) lavrar a(s) circunstanciada(s) da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendida a condições deste edital, considerará-se a menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6.11.63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de avaliação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado. 31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, atualmente em vigor poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b - c - d - e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1963. - Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.O.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63 63

Rodovia: BR-44-A Trecho: Divisa BA-PI - Divisa PE-CE Subtrecho: Entroncamento BR 24 à Simplicio Mendes.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D N E R torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:30 horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro de 1963, na sede do DNER, na Av. Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima refer do no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital número 63-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) Nome da proponente, endereço da sede suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D N E R, aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois lados, certidões negativas de protesto, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61 etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação em duas vias do equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 25.755).

j) Cronograma percentual da distribuição financeiro dos serviços, para efeito do reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma de lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é outra natureza apresentando portanto o documento de quitação do Sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a 750.000 m³ (setecentos e cinquenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

3 tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.

5 tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com "Scraper".

1 carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas.

1 compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

8 transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior).

1 motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

1 betoneira de 300 litros de capacidade.

1 conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,40 a 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

1 carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 rolo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão de D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata a alínea g do item 5, do Capítulo I deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita as sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do

valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devido da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-44-A PI/trechos Picos — Simplicio Mendes, subtrecho Entroncamento BR-24 (PI) à Simplicio Mendes (PI) com a extensão aproximada 116 km da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal correspondente a uma movimentação de 1.200.000 m³ (um milhão e duzentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,16 km. para solos e de 0,10 km para rocha.

A classificação média provável é a seguinte:

escavação em solos — 95%

escavação em rocha — 5%

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valijas, caminhos de serviço, canas de derivação e similares revestimento primário e cercas delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões, até 5m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os locais e pontos consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo à contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostas.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7. Capítulo II a menos que for sendo fornecido necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 280 (duzentos e oitenta) dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Coorrendo durante a execução da primeira etapa, o empelho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo reativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a. — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b. — período excepcional de chuvas;

c. — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d. — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e. — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a. — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b. — a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c. — cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros);

d. — entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído ao serviço objeto do presente edital é de Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivas financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 98.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros) correndo à expensas da dotação do Crédito Es-

pecial relativo ao art. 38 da Lei 3.995 (SUDENE) até o valor de Cr\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c", do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "j", do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e os parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época de divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta independentemente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX Contrato

22. A adjudicação dos serviços se efetua mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara processo nº 18.035, de 1961) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X Multas

23 O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas;
b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência 26. A Comissão de Condições de Serviços e Obras competirá:

a. — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b. — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c. — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que

se fízerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d. — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e. — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na representação da CR-44-A em Brasília — D.F.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida pelos interessados no Serviço de Documentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, fica substituída, pelo cartão de registro.

Ref.: Processo 34.526-63. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1963. — p. Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O. — Augusto Luiz de Siqueira, Chefe da C.C.S.O.-1 — Mat. 1.165 402-

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Retificações

EDITAL Nº 46-63

No preâmbulo, onde se lê: 3 de dezembro de 1963 às 14.30 leia-se: dia 6 de dezembro de 1963 às 14.30.

Capítulo II, item 7, § 1º, exclua-se: ou estadual.

Capítulo IV, item 10, leia-se: ... trecho Porto Alegre — São Gabriel ...037-RS-04

Capítulo XI, item 25, inclua-se: § 2º Não havendo disponibilidade financeiras próprias para atender ao prosseguimento da obra, o contrato considerará-se rescindido.

Capítulo XIII, item 32, leia-se: ... aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63.

EDITAL Nº 47-63

No preâmbulo onde se lê: 4 de dezembro de 1963 às 14.30, leia-se: 6 de dezembro de 1963 às 16.00 horas.

Capítulo I, item 2, leia-se: edital nº 47-63.

Capítulo II, item 7, § 2º, exclua-se: 2 rolos compactadores pneumáticos. Capítulo II, item 7, § 2º leia-se: 1 conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40m a diâmetro 1,20 m (variação de 0,20m) etc...

Capítulo XIII, item 32, leia-se: ... aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63.

EDITAL Nº 51-63

No preâmbulo, onde se lê: 6 de dezembro de 1963 às 16 horas, leia-se: 9 de dezembro de 1963 às 14,30 horas...

Capítulo I, item 2, leia-se: edital 51-63...

Capítulo I, item 3, alínea c, leia-se: acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre o conjunto às alíneas c1 e c2... etc...

Capítulo I, item 3, alínea c2 leia-se: Cr\$ 110, 86/M1 para a confecção de banquetas compactadas com o valor aproximado de 0,50m3/m1.

Capítulo III, item 8, leia-se: ... em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1963. — Augusto Luiz de Siqueira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia EDITAL

Concurso para Docente Livre da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada.

De ordem do Senhor Diretor em exercício e de acordo com o que estabelece o § 3º do art. 1º da Lei 444, de 4 de junho de 1937, faço público para conhecimento do candidato inscrito no Concurso de Docência Livre da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada, que a Comissão Examinadora é a seguinte:

- Prof. Orlando Chevitarese
Prof. José Martins D'Alvarez
Prof. Carlos Otto Newlands
Prof. Irineu José de Paula
Prof. Elias Passos.

Dentro do prazo de trinta dias poderá o candidato inscrito impugnar qualquer um dos nomes acima.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1963. — Paulo Mario Tavares, Secretário.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00